Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Jan-2019-11:39-034602-1/2

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 03/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encartado a presente Mensagem, encaminhamos Projeto de Lei visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.141.286,26 (um milhão cento e quarenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), com recursos de excesso de arrecadação junto a Secretaria de Engenharia e Obras.

Este recurso é complementar ao montante já solicitado anteriormente, que trata da abertura de crédito no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte seis mil oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) por Superávit Financeiro, referente ao Termo de Cooperação Técnica TCT PRF 003/2018 firmado entre o Município de Pato Branco e as Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS, tendo como objeto a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública.

O referido recurso será destinado ao desenvolvimento e implantação do Programa Nacional de Iluminação Publica e Sinalização Semafórica Eficientes, denominado PROCEL RELUZ, que será ampliado em Pato Branco e será utilizado para a substituição da iluminação publica convencional, atualmente com lâmpadas de Vapor de Sódio, por luminárias de LED.

Essas substituições têm como objetivo maximizar a eficiência energética, atribuindo níveis de iluminância compatíveis com as vias e de acordo com os índices estabelecidos pelas Normas Técnicas Brasileiras de Iluminação Publica.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato
Fls. 02

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 27 /2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 1.141.286,26 (um milhão cento e quarenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.141.286,26

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.260/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.141.286,26

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.141.286,26 (um milhão cento e quarenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.30 – 961	Material de Consumo	1.082.267,22
3.3.90.39 – 961	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	59.019,04
	Subtotal	1.141.286,26

Total	1.141.286,26

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
961 - Termo de Cooperação Técnica TCT PRF-003/2018 - Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS	1.141.286,26

Total	1.141.286,26

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 27/2019.**

Pato Branco, 4 de fevereiro de 2019.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2019

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 27/2019,** obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação exercício de 2019, R$ 1.141.286,26 (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco dotação orçamentária não existente para o exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e refere-se ao Termo de Cooperação Técnica TCT PRF 003/2018 firmado entre o Município de Pato Branco e as Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS, tendo como objeto a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública.

- **06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**
- 06.03 DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
- 25.752.0019.2.023 - Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fontes - 961

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3	3	90	30	00	00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

3	3	90	39	00	00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> ***Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*
>
> ***Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º**. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***II** – os provenientes de excesso de arrecadação.*
>
> ***§ 3º.** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fonte:**

- **961 - Termo de Cooperação Técnica TCT PRF-0 /2018 - Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS**

Os artigos 1º e 2º que preceituam sobre as alterações orçamentárias sugeridas, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2019 com a Lei Orçamentária em vigor, devem ser readaptados uma vez que as Leis ali citados não condizem com a LDO e PPA relativos ao exercício de 2019, devendo as três matérias orçamentárias obrigatoriamente estarem ajustadas entre si.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei em análise para passar a vigora com o seguinte teor:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.141.286,26

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.141 .286,26

Após feitos os ajustes necessários o Projeto estará apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 8 de fevereiro de 2019.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 27.823/O-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** 27/2019.

Pato Branco, 08/02/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 13/02/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 281/2019

Requerem a presença do Secretário ou responsável na reunião da Comissão de Orçamento e Finanças que ocorrerá dia 27 de fevereiro de 2019, pós sessão na Sala de Reuniões, para tratar dos Projetos de Lei 26 e 27/2019.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando a presença do Secretário ou responsável na reunião da Comissão de Orçamento e Finanças que ocorrerá dia 27 de fevereiro de 2019, pós sessão na Sala de Reuniões dessa Casa Legislativa.

A pauta da reunião será os Projetos de Lei nº 26/2019 e 27/2019, os quais tratam de crédito especial para o desenvolvimento e implantação do Programa Nacional de iluminação pública, assim como, substituição de lâmpadas de LED.

O pedido justifica-se, para elaboração de Parecer pelos relatores da matéria na referida Comissão.

informações abaixo elencadas referentes ao Projeto de Lei 27/2019, o qual tramita em regime de urgência nessa Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de fevereiro de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Membro

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do Projeto de Iluminação Pública

Orientações de preenchimento - Os proponentes deverão:
- preencher os campos em cinza com todas as informações solicitadas;
- os campos em azul serão preenchidos automaticamente;
- fornecer o máximo de informações (dados, cálculos, metodologias, etc.) que comprovam o atendimento aos critérios estabelecidos no edital.
- *1: para descobrir o Código do Município no IBGE é só acessar o endereço a seguir: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.shtm
- *2: No caso de ser um consórcio, informar no campo os dados de todos os componentes.

Cadastro do(s) Município(s) Beneficiado(s): *(ver *1 e 2)*

Nome do Município 1	Pato Branco - Paraná
Código de identificação do Município adotado pelo IBGE	4118501
Endereço	Rua Caramuru, 271
Bairro	Centro
Cidade	Pato Branco
Estado	Paraná
CEP	85501060
Nome do gestor responsável para as tratativas desta proposta, pertencente ao corpo funcional do município beneficiado	Carlos Lopes
Nome do Resonsável Técnico pela proposta e autor do projeto de iluminação pública	Gilvan Augusto Nava
Formação do Responsável Técnico pela proposta	Engenheiro Eletricista
Telefone(s) para contato	4632201579; 4632206068
Email para contato	gabinete@patobranco.pr.gov.br

PL nº 27/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Fev-2019-15:07-034806-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do Projeto de Iluminação Pública

Orientações de preenchimento - Os proponentes deverão:
- preencher os campos em cinza com todas as informações solicitadas;
- os campos em azul serão preenchidos automaticamente;
- fornecer o máximo de informações (dados, cálculos, metodologias, etc.) que comprovam o atendimento aos critérios estabelecidos no edital.
- *1: para descobrir o Código do Município no IBGE é só acessar o endereço a seguir: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.shtm
- *2: No caso de ser um consórcio, informar no campo os dados de todos os componentes.

Nome do Município 2	
Código de identificação do Município adotado pelo IBGE	
Endereço	
Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
Nome do gestor responsável para as tratativas desta proposta, pertencente ao corpo funcional do município beneficiado	
Nome do Resonsável Técnico pela proposta e autor do projeto de iluminação pública	
Formação do Responsável Técnico pela proposta	
Telefone(s) para contato	
Email para contato	
Nome do Município 3	
Código de identificação do Município adotado pelo IBGE	
Endereço	
Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
Nome do gestor responsável para as tratativas desta proposta, pertencente ao corpo funcional do município beneficiado	
Nome do Resonsável Técnico pela proposta e autor do projeto de iluminação pública	
Formação do Responsável Técnico pela proposta	



MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do Projeto de Iluminação Pública

Orientações de preenchimento - Os proponentes deverão:
- preencher os campos em cinza com todas as informações solicitadas;
- os campos em azul serão preenchidos automaticamente;
- fornecer o máximo de informações (dados, cálculos, metodologias, etc.) que comprovam o atendimento aos critérios estabelecidos no edital.
- *1: para descobrir o Código do Município no IBGE é só acessar o endereço a seguir: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.shtm
- *2: No caso de ser um consórcio, informar no campo os dados de todos os componentes.

Cadastro do(s) Município(s) Beneficiado(s): *(ver *1 e 2)*

Nome do Município 1	Pato Branco - Paraná
Código de identificação do Município adotado pelo IBGE	4118501
Endereço	Rua Caramuru, 271
Bairro	Centro
Cidade	Pato Branco
Estado	Paraná
CEP	85501060
Nome do gestor responsável para as tratativas desta proposta, pertencente ao corpo funcional do município beneficiado	Carlos Lopes
Nome do Resonsável Técnico pela proposta e autor do projeto de iluminação pública	Gilvan Augusto Nava
Formação do Responsável Técnico pela proposta	Engenheiro Eletricista
Telefone(s) para contato	4632201579; 4632206068
Email para contato	gabinete@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do Projeto de Iluminação Pública

Orientações de preenchimento - Os proponentes deverão:
- preencher os campos em cinza com todas as informações solicitadas;
- os campos em azul serão preenchidos automaticamente;
- fornecer o máximo de informações (dados, cálculos, metodologias, etc.) que comprovam o atendimento aos critérios estabelecidos no edital.
- *1: para descobrir o Código do Município no IBGE é só acessar o endereço a seguir: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.shtm
- *2: No caso de ser um consórcio, informar no campo os dados de todos os componentes.

Nome do Município 2	
Código de identificação do Município adotado pelo IBGE	
Endereço	
Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
Nome do gestor responsável para as tratativas desta proposta, pertencente ao corpo funcional do município beneficiado	
Nome do Resonsável Técnico pela proposta e autor do projeto de iluminação pública	
Formação do Responsável Técnico pela proposta	
Telefone(s) para contato	
Email para contato	

N e do Município 3	
Código de identificação do Município adotado pelo IBGE	
Endereço	
Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
Nome do gestor responsável para as tratativas desta proposta, pertencente ao corpo funcional do município beneficiado	
Nome do Resonsável Técnico pela proposta e autor do projeto de iluminação pública	
Formação do Responsável Técnico pela proposta	

Câmara Mun. de Pau Branco
Fls. 12
Visto

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do Projeto de Iluminação Pública

Orientações de preenchimento - Os proponentes deverão:
- preencher os campos em cinza com todas as informações solicitadas;
- os campos em azul serão preenchidos automaticamente;
- fornecer o máximo de informações (dados, cálculos, metodologias, etc.) que comprovam o atendimento aos critérios estabelecidos no edital.
- *1: para descobrir o Código do Município no IBGE é só acessar o endereço a seguir: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.shtm
- *2: No caso de ser um consórcio, informar no campo os dados de todos os componentes.

Nome do Resonsável Técnico pela proposta e autor do projeto de iluminação pública	
Formação do Responsável Técnico pela proposta	
Telefone(s) para contato	
Email para contato	

Resumo do projeto:

Tipologia / Modelo adotado no Projeto (IP1, IP2, IP3, IP4, IP5 ou IP6)	IP1
Título do Projeto (livre para ser criado pela proponente)	Iluminação LED
Abrangência do projeto - Informar localização das áreas a serem beneficiadas com o projeto (bairros, zonas, distritos, ruas, avenidas, vias, etc)	O projeto irá abranger áreas centrais e também alguns bairros do Município de Pato Branco. Bairros: Centro, São Francisco, Bortot, Brasília, Jardim Primavera, Jardim das Américas, Baixada, Industrial, La Salle, Planalto. Ruas: Paraná, Av. Brasil, Tamoio, Caramuru, Guarani, Tocantins, Goianazes, Aimoré, Itapuã, Tapajós, Tapir, Itabira, Jaciretã, Ibiporã, Iguaçu, Silvio Vidal, Araribóia, Pedro Ramires de Mello, Itacolomi, Xingú, Xavantes, Osvaldo Aranha, Pio XII, Marins Camargo, Farrapos, Procópio de Lima, Maria Bueno, Dom Pedro, Tapejara, Governador Jorge Lacerda, Nereu Ramos, Vereador Alberto Geron, Primo Zanotto, Olavo Bilac, Rui Barbosa, Presidente Kennedy, Santa Barbara, Travessa Borba, Antônio Franco, Travessa Javaí, Travessa Viganó, Avenida da Inovação, Assis Brasil, Daladir Dagios, Iza Passarini, Domingos Bortot, Carmela Bortot, Izabel Maria Bortot, Adão de Oliveira, Gerda Schmidt, Arthur Bernardes, Silva Jardim, Abel Bortot, Afonso Pena, Arassuaí, Itabira, Argentina, Marechal Rondon, Visconde de Nacar, Minas Gerais, Wenceslau Bras, Venezuela, Bolívia, Teofilo Augusto Loiola, Gomercindo Palagi, Caetano Munhoz da Rocha, Dalton Treyisan, Vicente Machado, Monteiro Lobato, Clarice Cerqueira, Fernão Dias Pais, Uruguai, Chile, Paraguai, Generoso Marques, Frei Caneca, Benjamim Constant, Munhoz da Rocha, Doutor Beltrão, Araucária, 7 de Setembro, Barão do Rio Branco, Visconde de Tamandaré, João Pessoa, Fernando Ferrari, Manoel Ribas, Roald Carraro, Pedro Soares, Santo Parzianello, Brasília, Silveira Martins, Garças, Maracanã, Siriemas, Canários, Gaivotas, Andorinhas, Pardais, Sábias, Arapongas, Araras, Juritis.
Uma breve descrição das características físicas, históricas e de uso da área de abrangência do projeto	As ruas priorizadas nesse projeto englobam a ligação entre as extremidades do município com a área central; O sistema instalado é antigo, e necessita de reparos constantes. Nas extremidades do Bairro Bortot com o Bairro São Francisco, será o local de construção do Shopping de Pato Branco, assim como a construção da nova unidade da Prefeitura Municipal. Os Bairros Jardim Primavera e Jardim das Américas são os bairros de entrada do município através da rodovia BR-158; O Bairro La Salle faz a conexão entre o centro do município e o Ginásio de Esportes Dolivar Lavarda, assim como do Complexo Poliesportivo Largo da Liberdade, estabelecimentos importantes para a população; Os demais bairros e ruas contemplados neste projeto são de acesso a área central e possuem lâmpadas de 250W superdimensionadas para as ruas em questão, o que reduz a eficiência energética.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do Projeto de Iluminação Pública

Orientações de preenchimento - Os proponentes deverão:
- preencher os campos em cinza com todas as informações solicitadas;
- os campos em azul serão preenchidos automaticamente;
- fornecer o máximo de informações (dados, cálculos, metodologias, etc.) que comprovam o atendimento aos critérios estabelecidos no edital.
- *1: para descobrir o Código do Município no IBGE é só acessar o endereço a seguir: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.shtm
- *2: No caso de ser um consórcio, informar no campo os dados de todos os componentes.

Telefone(s) para contato	
Email para contato	
Nome do Município 4	
Código de identificação do Município adotado pelo IBGE	
Endereço	
Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
Nome do gestor responsável para as tratativas desta proposta, pertencente ao corpo funcional do município beneficiado	
Nome do Resonsável Técnico pela proposta e autor do projeto de iluminação pública	
Formação do Responsável Técnico pela proposta	
Telefone(s) para contato	
E , para contato	
Nome do Município 5	
Código de identificação do Município adotado pelo IBGE	
Endereço	
Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
Nome do gestor responsável para as tratativas desta proposta, pertencente ao corpo funcional do município beneficiado	

Câmara Mun. de Fls 14 Visto

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do Projeto de Iluminação Pública

Orientações de preenchimento - Os proponentes deverão:
- preencher os campos em cinza com todas as informações solicitadas;
- os campos em azul serão preenchidos automaticamente;
- fornecer o máximo de informações (dados, cálculos, metodologias, etc.) que comprovam o atendimento aos critérios estabelecidos no edital.
- *1: para descobrir o Código do Município no IBGE é só acessar o endereço a seguir: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.shtm
- *2: No caso de ser um consórcio, informar no campo os dados de todos os componentes.

Objetivos - Descrever os principais objetivos do projeto, destacando aqueles vinculados à eficiência energética e à melhoria da qualidade da iluminação pública	Os principais objetivos do projeto são o aumento da eficiência energética, com a substituição do conjunto de luminárias (lâmpada + reator) de 250W de vapor de sódio, por luminárias de LED, que variam na potência de 60W, 80W e 100W, distribuídas em várias regiões da cidade. Além da redução nos índices de manutenção e o aumento da qualidade de vida para os moradores do município, pois as luminárias de LED trazem um aumento do índice de reprodução de cores, acendem de maneira instantânea, o que aumenta a segurança da população no período noturno.
Benefícios esperados - Descrever os benefícios para o município e a sociedade, decorrentes da implementação d(s) projeto(s), incluindo: contribuição para melhoria da segurança do tráfego de veículos e pedestres, investimentos evitados no sistema elétrico, redução de perdas, melhoria da qualidade da iluminação pública e redução do custo do serviço, entre outros	Os principais benefícios esperados são a redução nos índices de manutenção das luminárias, com a nova proposta da iluminação de LED, os fornecedores garantem o produto num prazo de 5 anos, além de sua vida útil ser de 50000 horas, o que irá reduzir os custos com transporte, instalação, substituição de peças e outros gastos relacionados a manutenção. A redução no consumo de energia elétrica, com a substituição do conjunto de luminárias de 250W pela iluminação com LED de no máximo 100W, haverá uma redução significativa no consumo de energia elétrica para a iluminação pública. Além da atualização do sistema de iluminação pública, que irá melhorar a qualidade de vida da população.
Metas - Detalhar as metas previstas no(s) projeto(s), incluindo a quantidade de pontos a serem substituídos, a redução de demanda (kW) e a energia economizada (MWh/ano)	Substituição de 1758 pontos de iluminação Pública. Todos os pontos instalados possuem luminária com conjunto de reator e lâmpada de 250W, os pontos projetados são dividido em: 599 unidades de LED de 60W, 712 unidades de LED de 80W e 447 unidades de LED de 100 W. Considerando uma potência de entrada de 276W para o sistema atual, a redução de demanda será em torno de 347,608 kW, e a energia economizada durante o ano será de
Breve descritivo da caracterização do **sistema atual**: tipo e modelo de lâmpadas e de luminárias existentes, características e especificações técnicas detalhadas. Por exemplo, fluxo luminoso, eficiência luminosa, temperatura de cor, IRC, vida média, potência.	Luminária pública tipo LM-3 padrão COPEL NTC 811353 e padrão ABNT NBR 15129-2004; Lâmpadas de Vapor de Sódio; Potência 250W, Base E40; Fluxo Luminoso 27000 lúmens; Temperatura de cor 1950 K; Índice de reprodução de cor 25; Vida média 24000 horas; Reator uso externo Vapor de Sódio Alta Pressão, fator de potência 0,92; Potência da lâmpada 250W; Tensão de entrada 220 V; Potência de entrada 275W; Perda máxima 30W; frequência 60 Hz; Relé fotocontrolador eletrônico; consumo máximo 0,92W em 220V; Potência máxima 1000W ou 1800 VA; grau de proteção IP 67;
Breve descritivo da caracterização do **sistema novo proposto**: tipo e modelo de luminária LED, características e especificações técnicas. Por exemplo, fluxo luminoso, eficiência luminosa, temperatura de cor, IRC, vida útil, potência, fator de potência, grau de proteção IP, garantia do fabricante. Descrever e especificar tecnicamente os demais equipamentos (braços, cabos, elementos de fixação, etc.), caso os mesmos sejam incluídos no sistema novo proposto .	Luminária pública LED 60W LUMOS EVO ZAGONEL; Fonte de luz Led COB; Classe de eficiência energética A; Potência 60W; Fluxo luminoso 7800 lúmens; eficácia luminosa 130lm/W; Temperatura de cor 5000 K; Fator de potência >0,98; Grau de proteção IP 67; Vida útil 50000 horas; garantia 5 anos; relé integrado; Luminária pública LED 80W LUMOS EVO ZAGONEL; Fonte de luz led COB; Classe de eficiência energética A; Potência 80W; Fluxo luminoso 10960 lúmens; eficácia luminosa 137 lm/W; Temperatura de cor 5000 K; Fator de potência > 0,98; Grau de proteção IP 67; Vida útil 50000 horas; garantia 5 anos; relé integrado; Luminária pública LED 100W LUMOS ZAGONEL; Fonte de luz led COB; Classe de eficiência energética A; Potência 100W; Fluxo luminoso 12000 lúmens; eficácia luminosa 120 lm/W; Temperatura de cor 5000 K; Fator de potência >0,98; Grau de proteção IP 67; Vida útil 50000 horas; garantia 5 anos; relé integrado;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do Projeto de Iluminação Pública

Orientações de preenchimento - Os proponentes deverão:
- preencher os campos em cinza com todas as informações solicitadas;
- os campos em azul serão preenchidos automaticamente;
- fornecer o máximo de informações (dados, cálculos, metodologias, etc.) que comprovam o atendimento aos critérios estabelecidos no edital.
- *1: para descobrir o Código do Município no IBGE é só acessar o endereço a seguir: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.shtm
- *2: No caso de ser um consórcio, informar no campo os dados de todos os componentes.

Outras informações relevantes	Os braços das luminárias serão reutilizados. Os braços tem comprimento de 3 metros e uma inclinação de 15º. Braço BR-2 padrão COPEL NTC 813952. O cabeamento será substituído por um cabo PP 2x1,5 mm², que possuí maior proteção, em torno de 4 metros por luminária LED. As luminárias substituídas poderão ser utilizadas em manutenções em outros pontos da iluminação pública do município.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do Projeto de Iluminação Pública

Orientações de preenchimento - Os proponentes deverão:
- preencher os campos em cinza com todas as informações solicitadas;
- os campos em azul serão preenchidos automaticamente;
- fornecer o máximo de informações (dados, cálculos, metodologias, etc.) que comprovam o atendimento aos critérios estabelecidos no edital.
- *1: para descobrir o Código do Município no IBGE é só acessar o endereço a seguir: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.shtm
- *2: No caso de ser um consórcio, informar no campo os dados de todos os componentes.

Total de pontos de IP eficientizados na proposta	1.758
Custo médio por ponto eficientizado [R$]	735,20
TIR - Taxa Interna de Retorno [ao ano]	75,22%
RBC - Relação Benefício-Custo	5,39
Custos Diretos [R$]	1.257.856,80
Custos Indiretos [R$]	34.629,04
Redução de Demanda [kW]	447,51
Energia Economizada [MWh/ano]	1.938,31

Custo Total do Projeto [R$]	1.292.485,84
Recursos Financeiros Não Reembolsáveis [R$]	1.268.095,84
Valor Próprio utilizado - Transporte e Mão de Obra [R$]	24.390,00
Valor que supera 2% do custo dos itens 1 a 3 da tabela 10	0,00

Câmara Mun. de Cabo Frio
Fls. 11
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

TCT – PRF - 003/2018

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO / PR.

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, doravante denominada **ELETROBRAS**, sociedade anônima de economia mista constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, 409 – 13º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00001180/0002-07, devidamente autorizada pela Resolução DEE nº 648 de sua Diretoria Executiva, em reunião realizada em 02 do mês de outubro de 2017, *ad referendum* de seu Conselho de Administração pela Deliberação DEL nº 225, em reunião realizada em 27 do mês de outubro de 2017, e, neste ato, representada pelo seu Presidente e Diretor, abaixo assinados em conformidade com o art.35, inciso VII, do Estatuto Social,

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, doravante designada **BENEFICIÁRIA**, com sede na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Caramuru, 271 - Centro, Pato Branco - PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representada por Augustinho Zucchi, abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e constantes da sua Lei Orgânica.

CONSIDERANDO:

Considerando o empenho e a prioridade do Governo Federal relativo ao combate ao desperdício de energia em todos os setores socioeconômicos do Brasil;

Considerando a importância do envolvimento de toda a sociedade no esforço para o combate ao desperdício e o uso eficiente da energia;

Considerando as diretrizes e linhas de ação, estabelecidas e definidas para o Procel; criado pela Portaria nº 1.877, de 30 de dezembro de 1985, do MME/MIC, publicada no DOU de 31 de dezembro de 1985, ratificada por Decreto, de 18 de julho de 1991, da Presidência da República, publicado no DOU de 19 de julho de 1991;

Considerando o objetivo do Procel Reluz de promover a melhoria nos sistemas de iluminação pública do país;

PL nº 27/2019.

ELETROBRAS PRJJ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

PROTOCOLO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO PR

Considerando a aprovação da Lei 13.280/2016, que direcionou recursos financeiros ao Procel; e

Considerando a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos do Procel 2017, que direcionou parte dos recursos financeiros do Procel para aplicação na melhoria da iluminação pública do país.

Têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** o repasse, pela **ELETROBRAS**, de recursos financeiros oriundos da Lei 13.280/2016, para a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública da **BENEFICIÁRIA**, de acordo com projeto específico aprovado, com objetivos de promover a disseminação do uso da tecnologia LED na iluminação pública do país.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

Declara a **BENEFICIÁRIA** conhecer o Edital da CHAMADA PÚBLICA – 01/2017, bem como o "Manual de Instruções do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente Reluz" e o "Manual de Identidade Visual do Programa Reluz", os quais se aplicam a este Termo de Cooperação Técnica de forma subsidiária.

Parágrafo Primeiro - Havendo conflito de disposições, será este resolvido a favor das Cláusulas deste instrumento, que prevalecerão sobre os citados manuais, os quais definirão especificações referentes à operacionalização técnica deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Parágrafo Primeiro – A **ELETROBRAS** abre à **BENEFICIÁRIA**, com recursos oriundos da Lei n°13.280 de 3 de maio de 2016, seguindo os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos estabelecidos no Plano de Aplicação de Recursos do Procel – PAR 2017, um crédito no valor de até R$ 1.268.095,84 (Um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), destinados à cobertura de até 98,1% (noventa e oito inteiros e um décimo por cento) do custo total do projeto n° 003/2018 de melhoria do sistema de iluminação pública da **BENEFICIÁRIA**, a ser aplicado em seus custos diretos, excetuando-se materiais em estoque, mão-de-obra, transporte próprios e tributos.

Parágrafo Segundo – Os recursos fornecidos pela **ELETROBRAS** deverão ser

ELETROBRAS PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 20 Visto

PROTOCOLO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

aplicados única e exclusivamente na destinação prevista neste Termo de Cooperação Técnica, observadas as seguintes normas gerais:

a) os fornecimentos, obras e serviços relativos ao projeto deverão realizar-se de acordo com os planos, especificações, normas, procedimentos, orçamentos e cronogramas que a **ELETROBRAS** aprovar;

b) qualquer alteração dos planos, especificações, normas, procedimentos, cronogramas e orçamentos do projeto dependerá de prévia e expressa autorização por parte da **ELETROBRAS**;

c) sempre que lhe for requerido, a **BENEFICIÁRIA** submeterá à **ELETROBRAS,** de forma que esta considere satisfatória, os documentos de licitação, pareceres de adjudicação e minutas de contratos, inclusive aditivos, quando for o caso, previamente à execução dos atos respectivos.

Parágrafo Terceiro – Caberá à **BENEFICIÁRIA** a cobertura do restante dos custos do projeto, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A liberação das parcelas do crédito ficará sujeita à solicitação fundamentada e comprovação da efetiva execução do projeto e dos gastos realizados pela **BENEFICIÁRIA**, de acordo com o respectivo cronograma físico, nas seguintes condições:

a) A primeira parcela compreende a liberação por parte da **ELETROBRAS** de 10% (dez por cento) do valor deste Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** para análise e aprovação pela **ELETROBRAS**:

   i. comprovação de regularidade da **BENEFICIÁRIA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal – CADIN;

   ii. comprovação de regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

   iii. registro do Termo de Cooperação Técnica no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da **BENEFICIÁRIA** ou da cidade do Rio de Janeiro;

   iv. documentos comprobatórios de que todo o arcabouço do modelo de negócio proposto pela **BENEFICIÁRIA** está devidamente viabilizado;

   v. cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitada, referente à elaboração do projeto de iluminação pública apresentado.

b) A segunda parcela compreende a liberação por parte da **ELETROBRAS** de 40% (quarenta por cento) do valor deste Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** para análise e aprovação pela **ELETROBRAS**:

ELETROBRAS PRJJ

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 21 Visto

i. comprovação de regularidade da **BENEFICIÁRIA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal – CADIN;

ii. comprovação de regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

iii. comprovação financeira - mediante supervisão financeira da **ELETROBRAS** – correspondente à prestação de contas por meio do relatório de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto ora financiado, dos recursos referentes à primeira parcela liberada pela **ELETROBRAS**;

iv. comprovação física - mediante supervisão física da **ELETROBRAS** - correspondente ao relatório de acompanhamento da execução física do projeto.

c) A terceira parcela compreende a liberação por parte da **ELETROBRAS** de 40% (quarenta por cento) do valor Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** para análise e aprovação pela **ELETROBRAS**:

i. comprovação de regularidade da **BENEFICIÁRIA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal – CADIN;

ii. comprovação de regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

iii. comprovação financeira - mediante supervisão financeira da **ELETROBRAS** – correspondente à prestação de contas por meio do relatório de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto, dos recursos referentes às parcelas liberadas pela **ELETROBRAS**;

iv. comprovação física - mediante supervisão física da **ELETROBRAS** - correspondente ao relatório de acompanhamento da execução física do projeto.

d) A quarta e última parcela compreende a liberação por parte da **ELETROBRAS** de 10% (dez por cento) do valor Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** para análise e aprovação pela **ELETROBRAS**:

i. comprovação de regularidade da **BENEFICIÁRIA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal – CADIN;

ii. comprovação de regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

iii. comprovação financeira - mediante supervisão financeira da **ELETROBRAS** – correspondente à prestação de contas por meio do relatório de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto, dos recursos referentes às parcelas liberadas pela **ELETROBRAS**;

iv. comprovação física - mediante supervisão física da **ELETROBRAS** - correspondente ao relatório de acompanhamento da execução física do

ELETROBRAS PRJJ

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 22 Visto

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E Registro Civil PATO BRANCO - PR

projeto.

Parágrafo Terceiro - Para o recebimento das parcelas, além dos requisitos previstos nas etapas listadas acima, a **BENEFICIÁRIA** ficará sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) registro de eventuais aditivos ao Termo de Cooperação Técnica no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

b) fica restringida a transferência de recursos pela **ELETROBRAS** à **BENEFICIÁRIA**, nos termos da regulamentação eleitoral vigente à época da concessão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ELETROBRAS

1. Nomear gestor para acompanhamento da execução do presente Termo;
2. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes no Projeto;
3. Alocar os valores previstos neste Termo de Cooperação Técnica na consecução dos objetivos;
4. Analisar a prestação de contas na forma prevista na Lei nº 9.991/2000, bem como no Plano de Aplicação dos Recursos do Procel;
5. Emitir Relatórios de Acompanhamento do Projeto;
6. Emitir Relatório Final e Termo de Quitação das obrigações da **BENEFICIÁRIA**;
7. Publicar o extrato deste Termo e seus eventuais aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROMISSOS DA ELETROBRAS

Parágrafo Primeiro - Os compromissos assumidos pela **ELETROBRAS** neste Acordo de Cooperação Técnica, vinculam-se, expressamente, à efetividade de realização das condições estabelecidas para o recolhimento e aplicação dos recursos referentes a Lei nº 13.280/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

Como parte dos compromissos contratuais assumidos, além daqueles estabelecidos nas demais Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, a **BENEFICIÁRIA** se obriga, se cabível for, a:

a) implementar o projeto de acordo com as especificações técnicas e com os

ELETROBRAS PRJJ

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 23 Visto

PROTOCOLO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

cronogramas físicos, econômicos e financeiros aprovados pela **ELETROBRAS**, e constantes nos Anexos, que farão parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica;

b) apresentar, periodicamente, à **ELETROBRAS**, nos prazos por esta estabelecidos, por escrito, Relatórios Padrões de Execução Física do projeto, todas as informações e documentos requeridos, bem como prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário à Supervisão do Estágio de Realização Física do projeto;

c) apresentar, periodicamente, à **ELETROBRAS**, nos prazos por esta estabelecidos, por escrito, Relatórios Padrões de Execução Econômico-Financeira do projeto, todas as informações e documentos requeridos, bem como prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário à Supervisão das Aplicações Financeiras Realizadas no projeto;

d) sujeitar-se, quando solicitado pela **ELETROBRAS**, à auditoria independente que analise os seus procedimentos contábeis, a qual certificará, sem prejuízo das supervisões da **ELETROBRAS**, a aplicação dos recursos na finalidade à qual se destinam, apresentando, quando da prestação final de contas, certificado da respectiva auditoria;

e) informar à **ELETROBRAS** qualquer alteração nos dados constantes da sua qualificação, e, ainda, encaminhar, com a maior brevidade possível, cópia autenticada da publicação no Diário Oficial/átrio municipal da lei, sempre que alterada e dos Termos de Posse do Prefeito;

f) abrir uma conta corrente específica em instituição financeira controlada pela União para movimentação dos créditos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, servindo esta conta como um instrumento de destinação dos recursos liberados à execução do projeto;

g) publicar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, o extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de demais instrumentos contratuais dele decorrentes, em Diário Oficial do Município ou, caso este não exista, no átrio municipal do Município Beneficiário;

h) afixar no local da obra a placa padrão da **ELETROBRAS** e mencionar, sempre que fizer publicidade do projeto, a cooperação da **ELETROBRAS**, respeitadas as restrições à publicidade constantes da regulamentação eleitoral vigente à época da concessão;

i) observar a legislação vigente para suas contratações decorrentes do presente Termo;

j) manter a regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS, a Justiça do Trabalho e o Cadin.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução é de 12 meses, contados da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica. A prorrogação do prazo deverá ser feita por meio de

ELETROBRAS PRJJ

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 24
Visto

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PALO BRANCO

aditivo e só será permitida após aprovação expressa da **ELETROBRAS**, na forma estabelecida em seu Estatuto Social.

CLÁUSULA NONA - COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DO CRÉDITO

Parágrafo Primeiro - As comprovações da aplicação do crédito, de que trata este instrumento, obedecerão ao que se segue:

a) quanto ao acompanhamento econômico-financeiro, serão verificadas no local, periodicamente, as aplicações realizadas pela **BENEFICIÁRIA** no projeto, obrigando-a a apresentar todas as informações e todos os documentos requeridos, bem como prestar o apoio técnico e administrativo necessários a essa finalidade;

b) quanto ao acompanhamento físico, será verificado no local, periodicamente, o estágio de realização do empreendimento, obrigando-se a **BENEFICIÁRIA** a prestar todas as informações e todo apoio técnico e administrativo necessários a essa finalidade.

Parágrafo Segundo – Até o término do prazo de execução, estipulado na Cláusula 8ª, a **BENEFICIÁRIA** deverá encaminhar para análise e aprovação pela **ELETROBRAS**:

a) comprovação financeira final - mediante supervisão financeira da **ELETROBRAS** - correspondente à prestação de contas final por meio do relatório final de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto, na forma apresentada na Proposta, do total de recursos liberados por parte da **ELETROBRAS**; e

b) comprovação física final - mediante supervisão física da **ELETROBRAS** - correspondente ao relatório final de acompanhamento da execução física do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVAÇÃO DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A conclusão do projeto só se dará após análise e aprovação por parte da **ELETROBRAS** do relatório final de utilização de recursos e do relatório final de acompanhamento da execução física do projeto. Caso ainda haja correções ou pendências apontadas pela **ELETROBRAS,** a **BENEFICIÁRIA** deverá realizar e encaminhar as revisões necessárias até a emissão, por parte da **ELETROBRAS,** do termo de conclusão do projeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11ª.

ELETROBRAS PRJJ

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 25 Visto

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

A não comprovação da aplicação integral de qualquer parcela no objeto do presente Termo, na forma apresentada por meio da Proposta, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua liberação, ou sua aplicação indevida, importará na restituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento do aviso, por escrito, da **ELETROBRAS**, independentemente de interpelação judicial, da importância a ela correspondente, corrigida pela variação do IGP-M no período, ou, em caso de sua extinção, por outro índice adotado pelo Governo Federal e aprovado pelo Conselho de Administração da **ELETROBRAS,** acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), *pro rata temporis*, desde a data da liberação até sua efetiva devolução.

Parágrafo Primeiro - Caso ocorram quaisquer das irregularidades descrita(s) no *caput* desta Cláusula e/ou na Cláusula referente ao encerramento do crédito, bem como o descumprimento por parte da **BENEFICIÁRIA** de qualquer condição prevista neste Termo de Cooperação, a **ELETROBRAS,** a seu exclusivo critério, poderá considerar rescindido o Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, a **ELETROBRAS** poderá cobrar multa pecuniária de 10 % (dez por cento) sobre o total devido, observando, ainda, as demais cominações legais, notadamente aquelas previstas na legislação específica, descontado o valor de eventual multa aplicada em razão do disposto no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica ficará adstrito à efetiva prestação final de contas pela **BENEFICIÁRIA**, com aprovação pela **ELETROBRAS,** dos recursos financiados aportados ao projeto, que deverá ser apresentada até 30 dias contados da comprovação do término da execução do projeto, disposto na Cláusula 10ª.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Cooperação e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **ELETROBRAS**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

ELETROBRAS PRJJ

PROTOCOLO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 26 Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

A seu exclusivo critério, a **ELETROBRAS** se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o projeto objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização da **BENEFICIÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para a propositura de qualquer ação com fundamento no presente Termo de Cooperação Técnica, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018.

Wilson Ferreira Jr.
Presidente da Eletrobras

Presidente

Diretor

José Antonio Muniz Lopes
Diretor de Transmissão

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras

Município de Pato Branco
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal

Augustinho Zucchi

Prefeitura do Município de Pato Branco - PR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 02490809 7-41

Nome:
CPF: 622095 227-04

ELETROBRAS PRJJ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Gilson Feitosa

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Mar-2019-17:27-034567-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei 27/2019

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.141.286,26 (um milhão cento e quarenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal enseja a abertura do crédito especial com recursos de excesso de arrecadação junto a Secretaria de Engenharia e Obras, referente ao Termo de Cooperação Técnica TCT PRF 003/2018 firmado entre o Município e as Centrais Elétricas Brasileiras S/A.

O objetivo principal é o desenvolvimento e ampliação do Programa Nacional de Iluminação Pública e Sinalização Semafórica Eficiente, por meio da substituição da iluminação pública convencional por lâmpadas de LED.

A fim de compreender melhor o teor do Projeto, foi protocolado pela Comissão requerimento solicitando a presença de Representante do Executivo, que em reunião esclareceu as dúvidas dos membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto e aprovação da emenda, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de março de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa
Presidente - Relator

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

Exmo. Sr.
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Orçamento e Finanças, Claudemir Zanco – PDT, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Rodrigo José Correia – PSC,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 27/2019, que autoriza o Executivo Municipal abrir crédito especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.141.286,26 (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

APROVADO
Data 13/03/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei em análise, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1° Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.141.286,26

"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

APROVADO
Data 13/03/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei em análise, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2° Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.141 .286,26

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Presidente - Relator

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

PROJETO DE LEI Nº 27/2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 1.141.286,26 (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.141.286,26

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.141.286,26

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.141.286,26 (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.30 – 961	Material de Consumo	1.082.267,22
3.3.90.39 – 961	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	59.019,04
	Subtotal	**1.141.286,26**

Total	1.141.286,26

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
961 - Termo de Cooperação Técnica TCT PRF-003/2018 - Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS	1.141.286,26

Total	1.141.286,26

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.286, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.141.286,26 (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.141.286,26

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.141.286,26

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.141.286,26 (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Eletrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.30 – 961	Material de Consumo	1.082.267,22
3.3.90.39 – 961	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	59.019,04
Subtotal		1.141.286,26
Total		1.141.286,26

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
961 - Termo de Cooperação Técnica TCT PRF-033/2018 - Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS	1.141.286,26
Total	1.141.286,26

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:A4D34E83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2019. Edição 1721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.457, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.141.286,26 (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.286, de 20 de março de 2019,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.141.286,26

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.141.286,26

Art. 3º Fica aberto no Oçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.141.286,26 (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.30 – 961	Material de Consumo	1.082.267,22
3.3.90.39 – 961	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	59.019,04
Subtotal		1.141.286,26
Total		1.141.286,26

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
961 - Termo de Cooperação Técnica TCT PRF-033/2018 - Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS	1.141.286,26
Total	1.141.286,26

Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:3430D527

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2019. Edição 1721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.288, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.141.286,26 (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.141.286,26

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.141.286,26

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.141.286,26 (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.30 – 961	Material de Consumo	1.082.267,22
3.3.90.39 – 961	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	59.019,04
	Subtotal	1.141.286,26
Total		1.141.286,26

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
961 - Termo de Cooperação Técnica TCT PRF-003/2018 - Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS	1.141.286,26
Total	1.141.286,26

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
DECRETO Nº 8.457, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.141.286,26 (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.288, de 20 de março de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.141.286,26

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.141.286,26

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.141.286,26 (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.30 – 961	Material de Consumo	1.082.267,22
3.3.90.39 – 961	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	59.019,04
	Subtotal	1.141.286,26
Total		1.141.286,26

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
961 - Termo de Cooperação Técnica TCT PRF-003/2018 - Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS	1.141.286,26
Total	1.141.286,26

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.287, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Denomina via pública de "José Podolan".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "José Podolan", via pública localizada no Loteamento Residencial ArcidesTumelero, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari
Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.288, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0026	Incentivo a Atividade Comercial	58.500,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.049	Manutenção e reforma do Centro Regional de Eventos	58.500,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit financeiro da Fonte de Recurso vinculada no valor de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo a Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 – 910	Obras e Instalações	58.500,00
Total		58.500,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
910 - Revitalização do Parque de Exposições, no Município de Pato Branco, RS 292.500,00 - Convenio 846853/2017	58.500,00
Total	58.500,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
DECRETO Nº 8.458, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.288, de 20 de março de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0026	Incentivo a Atividade Comercial	58.500,00

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.049	Manutenção e reforma do Centro Regional de Eventos	58.500,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit financeiro da Fonte de Recurso vinculada no valor de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo a Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 – 910	Obras e Instalações	58.500,00
Total		58.500,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
910 - Revitalização do Parque de Exposições, no Município de Pato Branco, RS 292.500,00 - Convenio 846853/2017	58.500,00
Total	58.500,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.289, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Institui o "Dia Municipal das Pessoas Centenárias" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal das Pessoas Centenárias", a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro.

Art. 2º A homenagem às pessoas centenárias do Município de Pato Branco será realizada pela Secretaria de Assistência Social, com a participação do Conselho Municipal em Defesa do Idoso e demais entidades correlatas e interessadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia
Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.291, DE MARÇO DE 2019

Institui o "Dia Municipal de Conscientização do Autismo" no município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o "Dia Municipal de Conscientização do Autismo", a ser realizado anualmente no dia 2 de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 2º Nesta data, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo:

I – promover e conscientizar sobre os direitos dos autistas;
II – combater o preconceito;
III – informar as pessoas sobre o que é o Autismo e como lidar com a síndrome;
IV – capacitar os profissionais da educação para atenderem as crianças com autismo.

Art. 3º Fica o "Dia Municipal de Conscientização do Autismo" incluso no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavon
Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.292, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0026	Incentivo a Atividade Comercial	234.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.049	Manutenção e reforma do Centro Regional de Eventos	234.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso vinculada no valor de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo a Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 – 910	Obras e Instalações	234.000,00
Total		234.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
910 - Revitalização do Parque de Exposições, no Município de Pato Branco, RS 292.500,00 - Convenio 846853/2017	234.000,00
Total	234.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
DECRETO Nº 8.460, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.292, de 21 de março de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0026	Incentivo a Atividade Comercial	234.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.049	Manutenção e reforma do Centro Regional de Eventos	234.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso vinculada no valor de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo a Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 – 910	Obras e Instalações	234.000,00
Total		234.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
910 - Revitalização do Parque de Exposições, no Município de Pato Branco, RS 292.500,00 - Convenio 846853/2017	234.000,00
Total	234.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo relacionado INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a documentação referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), atendendo o disposto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar 001/98, art. 44, sob pena de exigência e prazo, sofrer as sanções previstas no Art. 85, inciso II, alínea "a", "Outras Infrações".

NOME / RAZÃO SOCIAL	CADASTRO MUNICIPAL	CPF OU CNPJ	DOCUMENTOS FISCAIS
EDEVAR SILVANO RIBEIRO ME 85586196	3.0009-0	11.708.140/0001-47	- Blocos de notas fiscais modelo série Numeração 21 a 30, ADFA 2013/0005 e 001/0035

Pato Branco – Paraná, 22 de março de 2019.

Nadiel Provensi
Fiscal de Tributos
Matrícula 7365-0

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
Visto

PROJETO DE LEI Nº 27/2019

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 3/2019

RECEBIDA EM: 16 de janeiro de 2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.141.286,26 (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).
(Visando autorização legislativa para abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.141.286,26 (um milhão cento e quarenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), com recursos de excesso de arrecadação junto a Secretaria de Engenharia e Obras. Este recurso é complementar ao montante já solicitado anteriormente, que trata da abertura de crédito no valor de R$ 126.809,58 (cento e vinte seis mil oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) por Superávit Financeiro, referente ao Termo de Cooperação Técnica TCT PRF 003/2018 firmado entre o Município de Pato Branco e as Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS, tendo como objeto a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública. O referido recurso será destinado ao desenvolvimento e implantação do Programa Nacional de Iluminação Pública e Sinalização Semafórica Eficientes, denominado PROCEL RELUZ, que será ampliado em Pato Branco e será utilizado para a substituição da iluminação pública convencional, atualmente com lâmpadas de Vapor de Sódio, por luminárias de LED).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de fevereiro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 8 de fevereiro de 2019.
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 11 de março de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 13 de março de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos. **Aprovado com emendas modificativas.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 18 de março de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 213/2019/DL, de 19 de março de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5286, de 20 de março de 2019. Decreto nº 8457, de 20 de março de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7351, de 23 e 24 de março de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2019. Edição nº 1721.